

## TERMO ADITIVO 2018/2019

Pelo presente Termo que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRUSQUE**, respectivamente, por seus representantes legais, é aditada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, na forma a seguir especificada:

### **I - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

O desconto da contribuição em favor do sindicato, fixado na assembleia geral da categoria ocorrida em 17 de maio de 2018 e devidamente registrado em ata, com base no art. 513 da CLT, no valor correspondente a 01 um) dia de salário correspondente ao mês de julho/2018, sendo metade (50%) no mês de **outubro de 2018** e metade (50%) no mês de **março de 2019**, deverá ser efetuado em folha de pagamento dos empregados, **associados ou não, para manutenção dos serviços médicos e hospitalares prestados.**

**Parágrafo Primeiro** - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido a todo empregado da categoria o direito de oposição ao referido desconto, em manifestação legível e assinada de próprio punho pelo empregado, entregue na secretaria do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro** - Presume-se autorizado o desconto em folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, haja vista que foram regularmente convocados para a assembleia, filiados ou não.

**Parágrafo Quarto** - As quantias descontadas, serão recolhidas até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

**Parágrafo Quinto**- O desconto a título de contribuição é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas.

**Parágrafo Sexto** - Caso o recolhimento previsto for efetuado após a data aprezada, implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros mensais, tudo a incidir sobre o valor não repassado.



**Parágrafo Sétimo** - No mês do desconto, a empresa fornecerá a relação de empregados, discriminando o valor do desconto efetuado individualmente.

## II – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 da Categoria Econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 10 de maio de 2018, com base no que dispõe a letra "c" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao SIFITEC - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria de Brusque, Botuverá e Guabiruba, a taxa negociada cujo os valores e datas de vencimentos serão repassados conforme segue:

- Primeira parcela: no valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado (correspondente ao fechamento do mês de julho), sendo que o valor mínimo pago por empresa de 0 a 10 funcionários é de R\$ 100,00 (cem reais), respeitando o teto de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e quinhentos reais), a serem pagos até 30 de setembro de 2018;
- Segunda parcela: no valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado (correspondente ao fechamento do mês de dezembro), sendo que o valor mínimo pago por empresa de 0 a 10 funcionários é de R\$ 100,00 (cem reais), respeitando o teto de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e quinhentos reais), a serem pagos até 27 de fevereiro de 2019;

Parágrafo primeiro: O não pagamento dos valores fixados no caput desta cláusula sujeitará ao inadimplente o pagamento da multa de 2% ao mês mais variação do INPC.

Parágrafo segundo: As empresas se comprometem a repassar ao SIFITEC os dados para confecção do boleto (Nome da empresa, CNPJ, telefone, endereço e nº de funcionários) até o dia 31/08/2018 e 31/01/2019 pelo e-mail [sifitecbq@gmail.com](mailto:sifitecbq@gmail.com)


## III - EFEITOS DO PRESENTE TERMO ADITIVO NA CCT 2018/2019

O presente Termo Aditivo não altera e não modifica nenhuma das Cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.



E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brusque, 16 de agosto de 2018.



---

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS,  
PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS  
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E  
ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO**



---

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO  
E TECELAGEM DE BRUSQUE**